



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, centro
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI nº 695/2024 SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica. Em atendimento a lei federal nº 11.738/2008,

Art. 2º Os servidores do quadro do magistério público municipal, passarão a perceber, o valor a R\$ 4.641,58 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 5%(cinco por cento) para 40 horas semanais, valor acima do reajuste do Ministério da Educação. O valor correspondente ao piso salarial profissional nacional para jornada de 40 horas semanais corresponde a R\$ 4.580,57(quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) equivalente a 3.62%(três virgula sessenta e dois por cento)

Parágrafo único – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial, assim sendo: servidores com 30 horas semanais, deve ser obtido aplicando-se a seguinte regra de proporcionalidade: valor do piso salarial municipal (R\$ 4.641,58) dividido por 40 (jornada semanal prevista pela Lei Nacional do Piso), sendo o resultado multiplicado pela jornada de 30 horas. constante nos anexos do presente projeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, centro
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.


ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL